



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 039/2025.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 14.813,00 (Quatorze mil, oitocentos e treze reais), assim classificado:

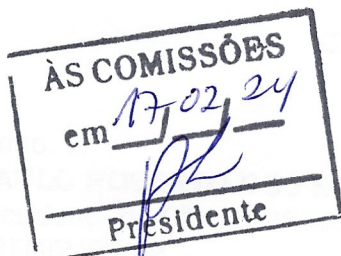
01	EXECUTIVO
11	SECRETARIA DE SAÚDE
007	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE
10.301.0044.2089	Apoio a Atenção Básica do Programa ESF.
3.3.9030	Material de Consumo..... R\$ 1.300,00
3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 13.513,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300. 0209

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro apurado por saldo de fonte de recursos recebidos e não utilizados no exercício de 2024, para atender a Portaria GM/MS nº 5.530, de 21 de outubro de 2024, que autoriza o repasse de recursos referentes aos exames de pré-natal da Rede Alyne e Portaria GM/MS nº 5.534, de 21 de outubro de 2024, que repassa aos Estados e Municípios recursos, em parcela única, destinados à realização de Teste Rápido de Gravidez (Ação-Implementação de Políticas para Rede Alyne) no valor de R\$ 14.228,84 (quatorze mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos) e R\$ 584,16 (quinhentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos) de previsão de rendimentos de aplicação financeira, tendo como base o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, depositado no Banco do Brasil S.A., agência 6773-3 – conta corrente nº 14.402-9.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 13 de fevereiro de 2025.




CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura de
TREMEMBÉ